



LEI MUNICIPAL Nº 557/2016

em 23 de Agosto de 2016.

**Institui o Serviço Social Escolar na
Rede Municipal de Ensino.**

Art. 1º - Fica instituído o Serviço Social Escolar nas Escolas da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo Único – O Serviço Social Escolar será desenvolvido por profissionais habilitados em Assistência Social, com as seguintes competências:

I – Efetuar levantamento de natureza sócio-econômico e familiar para caracterização da população escolar;

II – Elaborar e executar programas de orientação sócio-familiar, visando à prevenção da evasão escolar e melhorar o desempenho do aluno;

III – Integrar o Serviço Social Escolar a um sistema de proteção social mais amplo, operando de forma articulada outros benefícios e serviços assistenciais, voltado aos pais e alunos no âmbito da Educação em especial, e no conjunto das demais políticas sociais, instituições privadas e organizações comunitárias locais, para atendimento de suas necessidades;

IV – Coordenar os programas assistenciais já existentes na escola, como o de merenda escolar e outros;

V – Realizar visitas domiciliares com o objetivo de ampliar o conhecimento acerca da realidade sócio-familiar do aluno, possibilitando assisti-lo adequadamente;

VI – Participar em equipe multidisciplinar, da elaboração de programas que visem a prevenir a violência, o uso de drogas e o alcoolismo, bem como ao

Av. Dr. Silvio Bezerra de Melo, 363 – Centro - Tels. 84 3437.2232/2211 – CEP 59.390-000

Valorizando nossa gente



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA
CNPJ 08.182.313/0001-10



esclarecimento sobre doenças infecto-contagiosas e demais questões de saúde pública;

VII – Elaborar e desenvolver programas específicos nas escolas onde existam classes especiais;

VIII – Empreender outras atividades pertinentes ao Serviço Social, não especificadas neste artigo.

Art. 2º - O Serviço Social deverá ser realizado na escola semanalmente e estabelecido em número proporcional ao quantitativo de alunos matriculados em cada unidade escolar da rede pública municipal.

§ 1º - O quantitativo referido no art. 3º deve observar a proporção mínima de 01 (um) psicólogo para cada grupo de 300 (trezentos) alunos, podendo ser alterada em caso de comprovada necessidade de adequação à realidade local.

§ 2º - As unidades escolares com menos de 200 (duzentos) alunos o atendimento Social se dará por cronograma elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - O Serviço Social Escolar será exercido por profissionais habilitados nos termos da Lei Federal nº 8.662, de 07 de junho de 1993, ficando o Poder Executivo autorizado a criar na estrutura da Secretaria da Educação, pelo menos um cargo de Assistente Social por turno de funcionamento de equipamento educacional da rede municipal de ensino, ampliando-se proporcionalmente ao número de alunos atendidos por equipamento.

– As ações desenvolvidas pelos assistentes sociais deverão se efetivar de forma interdisciplinar e integrada às demais políticas setoriais, articulando Parcerias com as equipes dos Conselhos Tutelares, CRAS, CREAS, unidades de saúde e demais entidades e/ou órgãos ligados à rede de atendimento de crianças e adolescentes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA
CNPJ 08.182.313/0001-10



Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoa Nova, em 23 de Agosto de 2016.

João Maria Alves Assunção
Prefeito Municipal
CPF: 503.514.194-20

João Maria Alves de Assunção
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA
LEI MUNICIPAL Nº 557/2016**

Institui o Serviço Social Escolar na Rede Municipal de Ensino.

Art. 1º - Fica instituído o Serviço Social Escolar nas Escolas da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo Único - O Serviço Social Escolar será desenvolvido por profissionais habilitados em Assistência Social, com as seguintes competências:

I - Efetuar levantamento de natureza sócio-econômico e familiar para caracterização da população escolar;

II - Elaborar e executar programas de orientação sócio-familiar, visando à prevenção da evasão escolar e melhorar o desempenho do aluno;

III - Integrar o Serviço Social Escolar a um sistema de proteção social mais amplo, operando de forma articulada outros benefícios e serviços assistenciais, voltado aos pais e alunos no âmbito da Educação em especial, e no conjunto das demais políticas sociais, instituições privadas e organizações comunitárias locais, para atendimento de suas necessidades;

IV - Coordenar os programas assistenciais já existentes na rede municipal, como o de merenda escolar e outros;

V - Realizar visitas domiciliares com o objetivo de ampliar o conhecimento acerca da realidade sócio-familiar do aluno, possibilitando assisti-lo adequadamente;

VI - Participar em equipe multidisciplinar, da elaboração de programas que visem a prevenir a violência, o uso de drogas e o alcoolismo, bem como ao esclarecimento sobre doenças infecto-contagiosas e demais questões de saúde pública;

VII - Elaborar e desenvolver programas específicos nas escolas onde existam classes especiais;

VIII - Empreender outras atividades pertinentes ao Serviço Social, não especificadas neste artigo.

Art. 2º - O Serviço Social deverá ser realizado na escola semanalmente e estabelecido em número proporcional ao quantitativo de alunos matriculados em cada unidade escolar da rede pública municipal.

§ 1º - O quantitativo referido no art. 3º deve observar a proporção mínima de 01 (um) psicólogo para cada grupo de 300 (trezentos) alunos, podendo ser alterada em caso de comprovada necessidade de adequação à realidade local.

§ 2º - As unidades escolares com menos de 200 (duzentos) alunos o atendimento Social se dará por cronograma elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - O Serviço Social Escolar será exercido por profissionais habilitados nos termos da Lei Federal nº 8.662, de 07 de junho de 1993, ficando o Poder Executivo autorizado a criar na estrutura da Secretaria da Educação, pelo menos um cargo de Assistente Social por turno de funcionamento de equipamento educacional da rede municipal de ensino, ampliando-se proporcionalmente ao número de alunos atendidos por equipamento.

- As ações desenvolvidas pelos assistentes sociais deverão ser efetivadas de forma interdisciplinar e integrada às demais políticas setoriais, articulando Parcerias com as equipes dos Conselhos Tutelares, CRAS, CREAS, unidades de saúde e demais entidades e/ou órgãos ligados à rede de atendimento de crianças e adolescentes.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoa Nova, em 23 de Agosto de 2016.

João Maria Alves de Assunção

Prefeito Municipal

**Publicado por:
JOAGRA RAIANNY DAMASCENO GALVÃO
Código Identificador: 414CA00B**

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE no dia 29 de Agosto de 2016. Edição 1737.

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.femurn.org.br/diariomunicipal>